



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 50.791.085/0001-41, está executando para o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR**, CNPJ nº 95.589.255/0001-48, neste ato representada por Givanildo Trumi, Prefeito Municipal, CPF nº 980.475.829--68, o **PREGÃO nº 97/2023**, a prestação de serviços.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade de meses	Quantidade de funcionários	Unid
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 200 (DUZENTOS) HORAS MENSAIS.	12,00	08 Funcionários	MÊS

Registramos ainda que os serviços prestados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Esperança do Iguaçu – PR, 11 de Junho de 2024.

GIVANILDO
TRUMI:98047582968

Assinado de forma digital por
GIVANILDO TRUMI:98047582968
Dados: 2024.06.11 13:59:28
-03'00'

Givanildo Trumi
Prefeito Municipal
CPF 980.475.829-68



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 356/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O(A) MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU E DE OUTRO, PROATIVE SERVICOS LTDA, OS TERMOS DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram o(a) MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.589.255/0001-48, com endereço na Avenida Demétrio Pinzon, 16 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL GIVANILDO TRUMI, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **PROATIVE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 50.791.085/0001-41, com sede no endereço Área Rural, S/N, Área Rural de Francisco Beltrão, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná neste ato representada por VALMIR FERRARI MARTINS, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 066.925.649-80, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 102904435 SSP/PR doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação **Pregão Presencial 97/2023**, homologado em 20/12/2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais.

LOTE 01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.							
Item	Especificação	Quantidade e de meses	Quantidade de funcionários	Unid	Valor unitário R\$	Valor Mês máximo	Valor Total máximo
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 200 (DUZENTOS) HORAS MENSAIS.	12,00	08 Funcionários	MÊS	R\$ 3.595,83	R\$ 28.766,67	R\$ 345.200,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O LOTE 1							R\$ 345.200,00

1.2. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48

Rua Demétrio Pinzon, 16 - Fone: (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL;

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares inerentes ao processo licitatório em questão (Pregão Presencial nº 097/2023), além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO;

3.1. O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

4.1. O pagamento será efetuado ATÉ O 10º DIA DO MES SUBSEQUENTE ao do serviço prestado, mediante o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das seguintes cópias:

- 4.1.1. Registro mensal do ponto dos funcionários conforme relação apresentada no ato da assinatura do contrato;
- 4.1.2. Folhas e comprovantes mensais de pagamento dos funcionários da empresa conforme relação apresentada no ato da assinatura do contrato;
- 4.1.3. Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS;
- 4.1.4. Certidões negativas atualizadas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).
- 4.1.5. GFIP mensal.

4.2. Em caso de novas admissões ou rescisões contratuais dos funcionários da empresa contratada, deverá ser fornecido ao Município o registro (admissão) e a rescisão contratual (demissão), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato (admissão ou demissão).

4.3. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora até o limite do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.4. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

4.5. A empresa deverá apresentar justamente com a primeira nota fiscal os devidos programas:

- 4.5.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;
- 4.5.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO;

5.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

5.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

5.3. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

5.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

5.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

5.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA;



- 6.1.** A vigência do contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e emissão da ordem de serviço e perdurará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidades pública permanente.
- 6.2.** Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora até o limite do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.3.** O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes
- 6.4.** O início da execução/fornecimento, deve se dar em até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.6.** Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
- 6.7.** Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 6.8.** O fornecimento do objeto/serviço da licitação se dará conforme o disposto no Artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES;

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS;

8.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
03	Secretária de Administração
001	Secretária de Administração
0004	Administração
0122	Administração Geral
0003	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

- 9.1.** CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
- 9.2.** A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



- 9.4.** A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecido apropriado, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, devendo substituí-los caso não apresentem mais condições de uso durante este período. Deverão, ainda, possuir identificação da empresa contratada e com a inscrição “A Serviço do Município de Boa Esperança do Iguaçu” estampados de forma visível, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.
- 9.5.** A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços recebam e utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedada ainda sua remoção para outro posto de trabalho da Contratante.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- 9.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas livro ponto para controle de pessoal, em cada secretaria e/ou departamento que os funcionários terceirizados estejam alocados.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.
- 9.12.** A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.
- 9.14.** A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaindo sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.
- 9.15.** A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mau uso por parte do empregado.
- 9.16.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 9.17.** A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 9.18.** A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.19.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados.
- 9.20.** A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.



9.21. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

9.22. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.23. A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

9.24. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.25. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.26. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.27. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.28. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.29. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

9.30. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.31. Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

10.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;



- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinente a execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las a unidade competente para pagamento;
- e) Promover o adequado encaminhamento, a unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidora Marizangela Trumi, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição aos produtos considerados inadequados pelo gestor.

10.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

10.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos art.77 e 78, da Lei nº. 8. 666/93 c. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8666/93.

11.3. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I- Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no item 18.1, início e conclusão dos serviços fora do prazo descrito.

III- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não aceleração do instrumento contratual (contrato e/ou ata de registro de preços);
- b) Não entrega de documentação exigida para o certame ou contrato;
- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
- d) Não manutenção das propostas;
- e) Retardamento da execução do objeto contratual;
- f) Falha na execução contratual;
- g) Fraude na execução contratual;
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Cometimento de fraude fiscal.

IV- Impedimento de licitar a contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não aceleração do instrumento contratual (contrato e/ou ata de registro de preços);
- b) Não entrega de documentação exigida para o certame ou contrato;
- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
- d) Não manutenção das propostas;
- e) Retardamento da execução do objeto contratual;
- f) Falha na execução contratual;
- g) Fraude na execução contratual;
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Cometimento de fraude fiscal;

11.4. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.5. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro do TCE/PR.

11.6. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

11.6.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município.

11.7. A multa compensatória prevista no inciso III do item 11.3 tem por escopo ressarcir o Município dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente a recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO;



12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE;

14.1. Uma vez firmado o presente contrato o terá seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO;

15.1. fica eleito o foro da comarca de Dois Vizinhos, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

PROATIVE
SERVICOS

LTDA:50791085
000141

Assinado de forma
digital por PROATIVE
SERVICOS Boa Esperança do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023
Dados: 2023.12.20
16:24:49 -03'00'

VALMIR FERRARI MARTINS
PROATIVE SERVICOS LTDA
Contratada

GIVANILDO

TRUMI:98047

582968

Assinado digitalmente por GIVANILDO
TRUMI:98047582968
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=03191200000133, OU=presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=GIVANILDO TRUMI:98047582968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.20 16:53:16 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratante

TESTEMUNHAS: